



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA  
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
MARCOS BARROS MÉRO  
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**  
DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**  
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**  
ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

**DIRETOR GERAL**  
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**  
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**  
DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**  
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**  
JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**  
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 21 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1464/2018.

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 1475/2018.

Interessado: Promotoria de Justiça de Capela.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do GAECO, evoluam os autos ao interessado.

Proc: 3471/2018.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de Providências. Termo de abertura do projeto "Transporte Legal". Elaboração consoante metodologia adotada pela ASPLAGE, alinhamento ao Planejamento Estratégico 2011-2022 e endossado pelo responsável pelo objetivo estratégico. Parecer favorável da Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica. Informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária para o atendimento das propostas inseridas no projeto. Inexistência de vedação legal. Poder discricionário da Administração Pública". Defiro. À Asplage para as medidas cabíveis.

Proc: 3553/2018.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de Providências. Termo de abertura do projeto "Direitos Humanos em Pauta 2019". Elaboração consoante metodologia adotada pela ASPLAGE, alinhamento ao Planejamento Estratégico 2011-2022 e endossado pelo responsável pelo objetivo estratégico. Parecer favorável da Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica. Informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária para o atendimento das propostas inseridas no projeto. Inexistência de vedação legal. Poder discricionário da Administração Pública". Defiro. À Asplage para as medidas cabíveis.

Proc: 3555/2018.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de Providências. Termo de abertura do projeto "Paz nas Escolas". Elaboração consoante metodologia adotada pela ASPLAGE, alinhamento ao Planejamento Estratégico 2011-2022 e endossado pelo responsável pelo objetivo estratégico. Parecer favorável da Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica. Informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária para o atendimento das propostas inseridas no projeto. Inexistência de vedação legal. Poder discricionário da Administração Pública". Defiro. À Asplage para as medidas cabíveis.

Proc: 3760/2018.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Projeto "Biblioteca Viva". Elaboração consoante metodologia adotada pela ASPLAGE, alinhamento ao Planejamento Estratégico 2011-2022 e

endossado pelo responsável pelo objetivo estratégico. Pedido de aditamento de prazo. Informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária para o atendimento das propostas inseridas no projeto. Inexistência de vedação legal. Poder discricionário da Administração Pública". Defiro. À Asplage para as medidas cabíveis.

Proc: 3839/2018.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a publicação da Convocação n° 19/2018, arquite-se.

Proc: 3855/2018.

Interessado: Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 3865/2018.

Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolhendo as sugestões do Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP, determino a adoção das seguintes medidas:

1 – Remeta-se aos Senhores Procuradores de Justiça Cíveis, cópia do Roteiro de Atuação FUNDEF, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional FUNDEF/FUNDEB;

2 – Evoluam os autos à Assessoria Técnica, para análise do ajuizamento dos recursos cabíveis.

Proc: 3886/2018.

Interessado: Comissão Gestora do SAJ/MP.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de dezembro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### ATO NORMATIVO CONJUNTO PGJ E CGMP N° 7/2018

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª E 3ª ENTRÂNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais de praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público, segundo preceitua o artigo 10, inciso V, da Lei Federal n° 8.625/1993, bem como o artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n° 15/1996 e;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda Constitucional n° 45/2004 o artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal passou a ter a seguinte redação: "a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente";

CONSIDERANDO que o referido preceptivo constitucional aplica-se, também, aos Ministérios Públicos Estaduais, em virtude do disposto no artigo 129, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela já mencionada Emenda Constitucional n° 45/2004;

CONSIDERANDO a necessidade, para o bom funcionamento da Administração, de se editar ato normativo criando a substituição automática de férias;

CONSIDERANDO que o regime de substituição automática permitirá que membro do Ministério Público que esteja afastado possa ser substituído por outro da mesma circunscrição, ou de circunscrição próxima, evitando-se, ao máximo possível, o deslocamento de Promotores de Justiça de outras comarcas, o que desfalca ainda mais o precário quadro atual da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a substituição automática nas Promotorias de Justiça de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, no interior e na capital, de acordo com a nova tabela de substituições constante nos anexos 1 a 5.

Art. 2º - O presente ato normativo não se destina a prover a substituição automática em caso de afastamento prolongado, assim considerado aquele que exceder a três meses consecutivos, o qual será objeto de designação específica, através de portaria do Procurador-Geral de Justiça, exceto nos casos de impedimento e suspeição.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese a substituição automática prevista poderá exceder o período de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - Serão considerados substitutos legais aqueles que estiverem em exercício nas Promotorias de Justiça indicadas nas tabelas constantes nos anexos 1 a 5, ainda que não sejam titulares dos cargos.

Art. 4º - A substituição aplicar-se-á aos seguintes casos:

I - Férias;

II - Licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença de pessoa da família, não superior a três meses;

III - Licença paternidade;

IV - Licença para casamento;

V - Licença por luto;

VI - Licença especial de três meses, de que trata o artigo 64, VI, da LC n° 15/1996;

VII - Impedimento ou suspeição.

Art. 5º - Ao entrar em gozo de férias ou em quaisquer das licenças a que se referem os incisos II a VI do artigo anterior, o membro do Ministério Público fará comunicação imediata ao seu substituto e devolverá ao cartório os autos em seu poder, de tudo dando ciência ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º - A comunicação ao substituto legal deverá ser feita, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência da data de início do afastamento, ressalvada a hipótese do inciso V.

§ 2º - Por ocasião do afastamento, o membro do Ministério Público deverá encaminhar ao substituto relatório circunstanciado sobre os trabalhos sob seu encargo, inclusive, relacionando os processos com carga e os atos e ações pendentes de providências.

§ 3º - Cópia do relatório referido no parágrafo anterior deverá ser enviado ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral com sua comunicação de afastamento.

§ 4º - Igual procedimento adotar-se-á em caso de promoção ou remoção.

Art. 6º - Não se aplica o disposto neste ato normativo às seguintes hipóteses de afastamento:

I - Licença gestante;

II - Licença para tratamento de saúde por período superior a três meses;

III - Licença para trato de interesse particular;

IV - Licença para candidatura e exercício de mandato eletivo;

V - Licença para frequência a cursos de pós-graduação e seminários;

VI - Disponibilidade remunerada;

VII - Afastamento para o exercício de cargo de presidente de associação representativa de classe;

VIII - Afastamento para exercício de cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta, na forma preconizada no artigo 66 da Lei Complementar n° 15/1996;

IX - Afastamento por designação do Procurador-Geral de Justiça para exercer funções de confiança junto aos órgãos da Administração Superior;

X - Convocação de Promotores de Justiça para substituição de Procuradores de Justiça que estejam de licença ou afastados de suas funções, na forma do artigo 19, III, da Lei Complementar Estadual n° 15/1996;

XI - Vacância do cargo.

Parágrafo Único. Nos afastamentos previstos neste artigo, ato do Procurador-Geral de Justiça designará o substituto, preferindo-se aquele indicado nos anexos deste Ato Normativo.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça;

Art. 8º - Este Ato Normativo e seus anexos entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 9º - Revoga-se o Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP n° 9/2017.

Maceió, 19 de dezembro de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO I

1ª ENTRÂNCIA

PROMOTORIA	TITULAR	SUBSTITUTO NATURAL
ÁGUA BRANCA	Rômulo de Souto Crasto leite	Promotoria de Justiça de Mata Grande
ANADIA	Carlos Fernando Barbosa de Araújo (afastado)	Promotoria de Justiça de Boca da Mata
BATALHA	Arlen Silva Brito	Promotoria de Justiça de Major Izidoro
BOCA DA MATA	Bruno de Souza Martins Baptista	Promotoria de Justiça de Anadia
CACIMBINHAS	Ivaldo da Silva	Promotoria de Justiça de Igaci
CAJUEIRO	Maria Luísa Maia Santos	Promotoria de Justiça de Quebrangulo
CAMPO ALEGRE	Andreson Charles da Silva Chaves	Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia
COLÔNIA LEOPOLDINA		Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes
FEIRA GRANDE	Guilherme Diamantaras de Figueiredo	Promotoria de Justiça de São Sebastião
GIRAU DO PONCIANO	Kleber Valadares Coelho Junior	Promotoria de Justiça de Traipu
IGACI		Promotoria de Justiça de Cacimbinhas
IGREJA NOVA		Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio
JOAQUIM GOMES	Paulo Barbosa de Almeida Filho	Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina
JUNQUEIRO	Eloá de Carvalho Melo	Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela
LIMOEIRO DE ANADIA	Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz	Promotoria de Justiça de Campo Alegre
MAJOR IZIDORO		Promotoria de Justiça de Batalha
MARAGOGI	Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre Santana	Promotoria de Justiça de Matriz do Camaragibe
MARAVILHA	Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto	Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores
MARIBONDO	Marlissom Andrade Silva	Promotoria de Justiça de Taquarana
MATA GRANDE	Fábio Bastos Nnes	Promotoria de Justiça de Água Branca
MATRIZ DO CAMARAGIBE	Lucas Sachsida Junqueira Farias	Promotoria de Justiça de Maragogi
MESSIAS	Ilda Regina Reis Plácido	Promotoria de Justiça de Satuba
OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	Louise Maria Teixeira da Silva	Promotoria de Justiça de Maravilha
PARIPUEIRA	Lídia Malta Prata Lima	Promotoria de Justiça de Passo do Camaragibe
PASSO DO CAMARAGIBE		Promotoria de Justiça de Paripueira
PIAÇABUÇU		1ª Promotoria de Justiça de Coruripe
PIRANHAS	Paulo Henrique Carvalho Prado	Promotoria de Justiça de São José da Tapera
PORTO REAL DO COLÉGIO		Promotoria de Justiça de Igreja Nova
QUEBRANGULO	Mauricio Mannarino Teixeira Lopes	Promotoria de Justiça de Cajueiro
SÃO JOSÉ DA TAPERA		Promotoria de Justiça de Piranhas

SÃO SEBASTIÃO	Viviane Karla da Silva Farias	Promotoria de Justiça de Feira Grande
SATUBA	Vinicius Ferreira Calheiros Alves	Promotoria de Justiça de Messias
TAQUARANA	Márcio José Dória da Cunha	Promotoria de Justiça de Maribondo
TEOTÔNIO VILELA	Ramon Formiga de Oliveira Carvalho	Promotoria de Justiça de Junqueiro
TRAIPU	Rodrigo Soares da Silva	Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano

ANEXO II

2ª ENTRÂNCIA

PROMOTORIA	TITULAR	SUBSTITUTO NATURAL
ATALAIA		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Sóstenes de Araújo Gaia	2ª Promotoria de Justiça de Atalaia
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Elísio da Silva Maia Junior	1ª Promotoria de Justiça de Atalaia
CAPELA	Paulo Roberto de Melo Alves Filho	Promotoria de Justiça de Viçosa
CORURIBE		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Hylza Paiva Torres Castro	2ª Promotoria de Justiça de Coruripe
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Gilcele Dâmaso de Almeida Lima	Promotoria de Justiça de Piaçabuçu
DELMIRO GOUVEIA		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA	João Batista Santos Filho	3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA	Cláudio José Moreira Teles	Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA	Bolívar Cruz Ferro	2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia
MARECHAL DEODORO		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba	2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA		1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro
MURICI	Marcus Aurélio Mousinho	1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares
PALMEIRA DOS ÍNDIOS		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Thiago Chacon Delgado	3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Jomar Amorim de Moraes	4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Eloá De Carvalho Melo	6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Fábio Vasconcelos Barbosa	2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Fernando Padilha Alves	1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
PÃO DE AÇÚCAR	Martha Bueno Marques Pinto	1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia
PILAR	Silvio Azevedo Sampaio	Pj de São Luiz do Quitunde
PORTO CALVO		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Tácito Yuri de Melo Barros	2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Adriano Jorge Correia de Barros Lima	1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo
RIO LARGO		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Cláudio Luiz Galvão Malta	3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Magno Alexandre Ferreira Moura	4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Wesley Fernandes Oliveira	2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Cíntia Calumby da Silva	1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
SANTANA DO IPANEMA		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Hamilton Carneiro Junior	2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Antonio Luiz dos Santos Filho	1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Luiz Tenório Oliveira de Almeida	4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Tânia Cristina Giacomosi Cerqueira Nascimento	3ª Promotoria de Justiça de Santanado Ipanema
SÃO JOSÉ DA LAGE	Carlos Eduardo Baltar Maia	4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares
SÃO LUIZ DO QUITUNDE	Jorge Luiz Bezerra da Silva	Promotoria de Justiça de Pilar
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Rogério Paranhos Gonçalves	2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Stela Valéria S. de Farias Cavalcanti	1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Amélia Adriana de Carvalho Campelo	5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Hermann Brito de Araújo Lima Junior	3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos
UNIÃO DOS PALMARES		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Carlos Davi Lopes Correia Lima	Promotoria de Justiça de Murici
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Adilza Inácio de Freitas	3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Antonio Luis Vilas Boas	2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Carmem Sylvia Nogueira Sarmento	Promotoria de Justiça de São José da Laje
VIÇOSA	Anderson Cláudio de Almeida Barbosa	Promotoria de Justiça de Capela

## ANEXO III

3ª ENTRÂNCIA – MACEIÓ		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	Max Martins de Oliveira e Silva	3ª Promotoria de Justiça da Capital
ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE DEFESA DA ORDEM ECONÔMICA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, COM EXCEÇÃO DAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, PODENDO ATUAR EM QUALQUER JUÍZO DA CAPITAL.		

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	Mário Augusto Soares Martins	58ª Promotoria de Justiça da Capital
CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª.		
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes (Assessoria Técnica – com prejuízo)	1ª Promotoria de Justiça da Capital
ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE DEFESA DA ORDEM ECONÔMICA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, COM EXCEÇÃO DAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, PODENDO ATUAR EM QUALQUER JUÍZO DA CAPITAL.		
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	Alberto Fonseca	5ª Promotoria de Justiça da Capital
(ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, COM EXCEÇÃO DAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, PODENDO ATUAREM QUALQUER JUÍZO DA CAPITAL.)		
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	Lavinia Fragoso	4ª Promotoria de Justiça da Capital
A) ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM SEDE DE CONFLITOS AGRÁRIOS, EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS, COM ATUAÇÃO PERANTE A 29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.		
B) ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE DEFESA DOS RECURSOS HÍDRICOS E DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE ALAGOAS, PODENDO ATUAR EM QUALQUER JUÍZO DE DIREITO DO ESTADO DE ALAGOAS.		
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	Francisco Augusto Tenório de Albuquerque	7ª Promotoria de Justiça da Capital
(FEITOS CÍVEIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO DIANTE DAS 1ª, 2ª, 3ª E 6ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL.)		
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	Wladimir Bessa da Cruz	6ª Promotoria de Justiça da Capital
(FEITOS CÍVEIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO DIANTE DAS 4ª, 7ª, 9ª, 10ª E 11ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL.)		
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	Juçara Tavares Suruagy do Amaral	29ª Promotoria de Justiça da Capital
(FEITOS DE FAMÍLIA, COM ATUAÇÃO DIANTE DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.)		
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	Maurício André Barros Pitta	48ª Promotoria de Justiça da Capital
(FEITOS RELATIVOS AOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, COM ATUAÇÃO PERANTE A 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (TRIBUNAL DO JÚRI).)		
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	Lisael de Almeida	12ª Promotoria de Justiça da Capital
(FEITOS CÍVEIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO DIANTE DAS 5ª, 8ª, 12ª, 13ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL.)		

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E ATUAÇÃO JUDICIAL EM IRREGULARIDADES RELACIONADAS ÀS ENTIDADES DE ATENDIMENTO DA CAPITAL, COM EXCEÇÃO DAS SOCIOEDUCATIVAS, COM ATUAÇÃO DIANTE DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.)	Alexandra Beurlen	36ª Promotoria de Justiça da Capital	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA ESTADUAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CÍVEIS DA CAPITAL: 16ª, 17ª, 18ª E 19ª.	George Sarmiento Lins Junior	19ª Promotoria de Justiça da Capital
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E QUESTÕES RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO E À FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO DIANTE DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL..)	Márcia Cerqueira Lima	10ª Promotoria de Justiça da Capital	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA ESTADUAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CÍVEIS DA CAPITAL: 16ª, 17ª, 18ª E 19ª.	Maria Cecília Pontes Carnáuba	20ª Promotoria de Justiça da Capital
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AFETOS À PROTEÇÃO JURÍDICO-SOCIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, COM ATUAÇÃO DIANTE DA 28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.)	Márcia Marlúce Caldas Bezerra	44ª Promotoria de Justiça da Capital	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA ESTADUAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CÍVEIS DA CAPITAL: 16ª, 17ª, 18ª E 19ª.	Sidraek José do Nascimento	21ª Promotoria de Justiça da Capital
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSO E PROC. DE INTERESSE DA FAZENDA MUNICIPAL DA CAPITAL JUNTO A 14ª E 15ª VARA CÍVEL)	Jorge José Tavares Dória	15ª Promotoria de Justiça da Capital	21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA ESTADUAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CÍVEIS DA CAPITAL: 16ª, 17ª, 18ª E 19ª.	Jamyl Gonçalves Barbosa	22ª Promotoria de Justiça da Capital
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA MUNICIPAL DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 14ª E A 15ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL.	Fernanda Maria Moreira de Almeida	16ª Promotoria de Justiça da Capital	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA ESTADUAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CÍVEIS DA CAPITAL: 16ª, 17ª, 18ª E 19ª.	Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros	17ª Promotoria de Justiça da Capital
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA MUNICIPAL DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 14ª E A 15ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL.	Marcus Rômulo Maia de Melo	28ª Promotoria de Justiça da Capital	23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DA CAPITAL.	Kicia Oliveira Cabral Vasconcelos	45ª Promotoria de Justiça da Capital
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA ESTADUAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CÍVEIS DA CAPITAL: 16ª, 17ª, 18ª E 19ª.	Coaracy José Oliveira da Fonseca	18ª Promotoria de Justiça da Capital	24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA CAPITAL, PODENDO ATUAR EM QUALQUER JUÍZO DA CAPITAL.	Failde Soares de Mendonça	66ª Promotoria de Justiça da Capital
			25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (TRIB. JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE DEFESA DOS IDOSOS E DOS DEFICIENTES, COM EXCEÇÃO DAS MATÉRIAS QUE FOREM COMPETÊNCIA DOS JECC, PODENDO ATUAR EM QUALQUER JUÍZO)	Hélder de Arthur Jucá Filho	26ª Promotoria de Justiça da Capital

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE DEFESA DA SAÚDE, COM EXCEÇÃO DAS MATÉRIAS QUE FOREM DA COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, PODENDO ATUAR EM QUALQUER JUÍZO DA CAPITAL.	Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos	25ª Promotoria de Justiça da Capital	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, COM ATUAÇÃO DIANTE DO JUÍZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.	Adézia Lima Carvalho	38ª Promotoria de Justiça da Capital
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS DE FAMÍLIA, COM ATUAÇÃO DIANTE DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL E SUCESSÕES, COM ATUAÇÃO DIANTE DAS 20ª E 21ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL.	Jane Braga Quirino Lima	31ª Promotoria de Justiça da Capital	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL APURAÇÃO DE ATOS INFRAACIONAIS. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E ATUAÇÃO JUDICIAL EM IRREGULARIDADES RELACIONADAS ÀS ENTIDADES DE ATENDIMENTO DA CAPITAL, COM EXCEÇÃO DAS SOCIOEDUCATIVAS, COM ATUAÇÃO DIANTE DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.	Adriana Gomes Moreira dos Santos	11ª Promotoria de Justiça da Capital
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO DIANTE DO JUÍZADO ESPECIAL DAS FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL DA CAPITAL.	Edelzito Santos Andrade	14ª Promotoria de Justiça da Capital	37ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO DIANTE DOS 3º, 5º E DO 9º JUÍZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL.	Sandra Malta Prata Lima	41ª Promotoria de Justiça da Capital
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS DE FAMÍLIA, INTERDITOS E OUTROS DE NATUREZA CÍVEL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.	Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	8ª Promotoria de Justiça da Capital	38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, COM ATUAÇÃO DIANTE DO JUÍZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.	Maria José Alves da Silva	43ª Promotoria de Justiça da Capital
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (FEITOS DE FAMÍLIA E INTERDITOS E OUTROS DE NATUREZA CÍVEL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 23ª VARA CÍVEL)	Nísia Cunha Rios Cavalcanti	34ª Promotoria de Justiça da Capital	39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª.COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONEXOS NA CAPITAL.	Cyro Eduardo B l a t t e r Moreira	57ª Promotoria de Justiça da Capital
31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS DE FAMÍLIA, COM ATUAÇÃO DIANTE DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL E SUCESSÕES, COM ATUAÇÃO DIANTE DAS 20ª E 21ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL.	Adriana Accioly de Lima Vilela	27ª Promotoria de Justiça da Capital	40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL, COM ATUAÇÃO DIANTE DAS 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL.	Péricles Gama de Lima Filho	52ª Promotoria de Justiça da Capital
32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (FEITOS DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, REGISTRO PÚBLICO DE PESSOA NATURAL, RETIFICAÇÃO, JUSTIFICAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS, COM ATRIBUIÇÃO REGIONAL ANÁLOGA À COMPETÊNCIA DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.	Adriana Maria de Vasconcelos Feijó	33ª Promotoria de Justiça da Capital	41ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO DIANTE DOS 1º, 7º E 11º JUÍZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL.	Delfino Costa Neto	42ª Promotoria de Justiça da Capital
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS DE FAMÍLIA, INTERDITOS E OUTROS DE NATUREZA CÍVEL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.	Isaac Sandes Dias	32ª Promotoria de Justiça da Capital	42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO DIANTE DOS 2º E 8º JUÍZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL	Ana Lúcia Ferreira de Araújo Tenório	46ª Promotoria de Justiça da Capital
34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS DE FAMÍLIA, INTERDITOS E OUTROS DE NATUREZA CÍVEL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 27ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.	Margarida Maria Couto Monte	30ª Promotoria de Justiça da Capital	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, COM ATUAÇÃO DIANTE DO JUÍZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.	Carlos Tadeu Vilanova Barros	35ª Promotoria de Justiça da Capital

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AFETOS À PROTEÇÃO JURÍDICO-SOCIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, COM ATUAÇÃO DIANTE DA 28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.	Ubirajara Ramos dos Santos	13ª Promotoria de Justiça da Capital	54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª.	Myriã Tavares Pinto Cardoso Ferro	56ª Promotoria de Justiça da Capital
45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DA CAPITAL.	Silvana de Almeida Abreu	23ª Promotoria de Justiça da Capital	55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª.	Marluce Falcão de Oliveira	53ª Promotoria de Justiça da Capital
46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (ATUAÇÃO DIANTE DO 6º, 10º E 12º JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL.	Robson Alcântara Falcão	37ª Promotoria de Justiça da Capital	56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª.	Elício Ângelo de Amorim Murta	54ª Promotoria de Justiça da Capital
47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS RELATIVOS AOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, COM ATUAÇÃO PERANTE A 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (TRIBUNAL DO JÚRI).	Humberto Pimentel Costa	49ª Promotoria de Justiça da Capital	57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª.	Cláudio José Brandão Sá	39ª Promotoria de Justiça da Capital
48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS RELATIVOS AOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, COM ATUAÇÃO PERANTE A 8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (TRIBUNAL DO JÚRI).	Alfredo Gaspar de Mendonça Neto	9ª Promotoria de Justiça da Capital	58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª.	Givaldo de Barros Lessa	2ª Promotoria de Justiça da Capital
49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS RELATIVOS AOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, COM ATUAÇÃO PERANTE A 9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (TRIBUNAL DO JÚRI).	José Antônio Malta Marques	47ª Promotoria de Justiça da Capital	59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS RELATIVOS ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (TRÂNSITO).	Dalva Vandereí Tenório	60ª Promotoria de Justiça da Capital
50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.	Sérgio Amaral Scala	51ª Promotoria de Justiça da Capital	60ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E CRIMINAIS EM GERAL JUNTO A 14ª VARA CRIMINAL)	Carlos Omena Simões	59ª Promotoria de Justiça da Capital
51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL EXECUÇÕES PENAIS. FEITOS EM QUE SEJA OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM ATUAÇÃO PERANTE A 16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. ATRIBUIÇÕES REFERIDAS NA RESOLUÇÃO CPJ N. 5/2015.	Luiz José Gomes Vasconcelos	50ª Promotoria de Justiça da Capital	61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL DEFESA DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS, DA IGUALDADE DE GÊNEROS E RACIAL, DA LIBERDADE RELIGIOSA, DO DIREITO À LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL; CONCRETIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PODENDO ATUAR PERANTE QUALQUER JUÍZO DA CAPITAL, COM EXCEÇÃO DAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.	Flávio Gomes da Costa Neto	62ª Promotoria de Justiça da Capital
52ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª.	Roberto Salomão do Nascimento	40ª Promotoria de Justiça da Capital			
53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª.	Neide Maria Camelo da Silva	55ª Promotoria de Justiça da Capital			

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL DEFESA DA SEGURANÇA PÚBLICA, ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, PODENDO ATUAR EM QUALQUER JUÍZO DA CAPITAL, COM EXCEÇÃO DAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.	Karla Padilha R e b e l o Marques	61ª Promotoria de Justiça da Capital
63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.	C a r l o s Alberto Alves de Melo	64ª Promotoria de Justiça da Capital
64ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.	Alba Lúcia Torres de Oliveira	65ª Promotoria de Justiça da Capital
65ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS RELACIONADOS A ENTORPECENTE E CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 15ª VARA CRIMINAL CAPITAL.	C l á u d i o P e r e i r a Pinheiro	63ª Promotoria de Justiça da Capital
66ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM SEDE DE URBANISMO, DEFESA DOS PATRIMÔNIOS ARTÍSTICO, ESTÉTICO, HISTÓRICO TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PODENDO ATUAR PERANTE QUALQUER JUÍZO DA CAPITAL, COM EXCEÇÃO DAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.	A n t ô n i o Jorge Sodré Valentim de Souza	24ª Promotoria de Justiça da Capital

## ANEXO IV

3ª ENTRÂNCIA – ARAPIRACA		
PROMOTORIA	TITULAR	SUBSTITUTO NATURAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA A) ATUAR EM DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS OU INDISPONÍVEIS RELATIVOS À SAÚDE; B) ATUAR NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA 7ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA.	Alberto Tenório Vieira	9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA A) PROMOVER AS MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS RELATIVOS AOS PRESOS, INTERNADOS E EGRESSOS; B) FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE, DE MULTA, RES-TRITIVAS DE DIREITOS E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, BEM COMO FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA; C) ATUAR NOS PROCEDIMENTOS E NOS PROCESSOS EM MATÉRIA DE EXECUÇÕES PENAS QUE TRAMITAM NA 1ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA; D) ATUAR NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ARAPIRACA, BEM COMO NOS INQUÉRITOS POLICIAIS INICIADOS POR AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DISTRIBUÍDOS PARA O REFERIDO JUIZADO; E) EXERCER O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.	Delma Maria Costa de Azevedo Pantaleão	8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA A) ATUAR EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS RELATIVOS AO IDOSO E AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, BEM COMO NA DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS DO IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL; B) ATUAR NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E PROMOVER A AÇÃO PENAL NOS CRIMES PREVISTOS NA LEI Nº 10.741/2003, COM EXCEÇÃO DOS QUE SEJAM DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS; C) ATUAR NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NAS 2ª E 3ª E 6ª VARAS DA COMARCA DE ARAPIRACA.	Luiz Cláudio Branco Pires	7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca



<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA</p> <p>A) ATUAR EM DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM TODAS AS ESFERAS POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS;</p> <p>B) INVESTIGAR E PROMOVER A AÇÃO PENAL NOS CRIMES DECORRENTES DE CONDUTAS QUE CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;</p> <p>C) ATUAR EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGENEOS OU INDISPONÍVEIS RELATIVOS ÀS MATÉRIAS QUE NÃO ESTEJAM ABRANGIDAS NAS ATRIBUIÇÕES DAS DEMAIS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, ESPECIALMENTE NA DEFESA DO LIVRE E PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA;</p> <p>D) ATUAR NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA 4ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA.</p>	<p>Napoleão José Calheiros Amaral Franco</p>	<p>10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca</p>	<p>7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA</p> <p>A) ATUAR EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGENEOS RELATIVOS À INFÂNCIA E À JUVENTUDE, INCLUSIVE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, BEM COMO EM DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL;</p> <p>B) ATUAR NOS AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E EM OUTRAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO RELATIVAS À PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS, EM TODAS AS FASES DA INVESTIGAÇÃO, ATÉ O OFERECIMENTO DE REPRESENTAÇÃO E REMISSÃO, OU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO;</p> <p>C) ATUAR NOS PROCEDIMENTOS E NOS PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS QUE TRAMITAM NA 1ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA, COM EXCEÇÃO DOS RELATIVOS ÀS EXECUÇÕES PENAIAS, BEM COMO NOS INQUÉRITOS POLICIAIS INICIADOS POR AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, QUE TENHAM SIDO DISTRIBUÍDOS PARA REFERIDA VARA.</p>	<p>Maurício Amaral Wanderley</p>	<p>3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca</p>
<p>5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA</p> <p>ATUAR NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA 5ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA, INCLUSIVE PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, APÓS O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA</p>	<p>Nilson Mendes Miranda</p>	<p>11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca</p>	<p>8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA</p> <p>ATUAR NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA 8ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA, INCLUSIVE PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, APÓS O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA.</p>	<p>José Alves de Oliveira Neto</p>	<p>2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca</p>
<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA</p> <p>ATUAR NOS INQUÉRITOS POLICIAIS, INICIADOS POR PORTARIA OU POR AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E EM OUTRAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO, EM TODAS AS FASES DA INVESTIGAÇÃO, ATÉ O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA OU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SALVO NAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS QUE SEJAM DA ATRIBUIÇÃO DE OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA.</p>	<p>Adivaldo Batista de Souza Júnior</p>	<p>12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca</p>	<p>9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA</p> <p>A) ATUAR EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGENEOS DECORRENTES DE RELAÇÕES DE CONSUMO;</p> <p>B) ATUAR NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E PROMOVER A AÇÃO PENAL NOS CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, COM EXCEÇÃO DOS QUE SEJAM DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS;</p> <p>C) EXERCER A CURADORIA DE FUNDAÇÕES E FISCALIZAR AS ENTIDADES DO 3º SETOR;</p> <p>D) ATUAR NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA 9ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA</p>	<p>Saulo Ventura de Holanda</p>	<p>1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca</p>

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA A) ATUAR NAS HABILITAÇÕES DE CASAMENTO E PROMOVER AS AÇÕES CÍVEIS EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, QUANDO HOUVER LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; B) EXERCER A CURADORIA DE REGISTROS PÚBLICOS; C) ATUAR NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA 10ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA.	Almir José Crescêncio	4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA ATUAR NOS INQUÉRITOS POLICIAIS, INICIADOS POR PORTARIA OU POR AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E EM OUTRAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO, EM TODAS AS FASES DA INVESTIGAÇÃO, ATÉ O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA OU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SALVO NAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS QUE SEJAM DA ATRIBUIÇÃO DE OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA.	Viviane Sandes de Albuquerque	5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA A) ATUAR EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGENEOS RELATIVOS AO MEIO AMBIENTE, À ORDEM URBANÍSTICA E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL; B) ATUAR NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E PROMOVER A AÇÃO PENAL NOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, A ORDEM URBANÍSTICA E O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL; C) ATUAR NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS QUE SEJAM DE COMPETÊNCIA DO 1º E DO 2º JUIZADOS ESPECIAIS DE ARAPIRACA.	Vicente José Cavalcante Porciúncula	6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

## ANEXO V

3ª ENTRÂNCIA – PENEDO		
PROMOTORIA	TITULAR	SUBSTITUTO NATURAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	Salete Adorno Ferreira	3ª Promotoria de Justiça de Penedo
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE	José Carlos Silva Castro	1ª Promotoria de Justiça de Penedo
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO DEFESA DA CIDADANIA	Eládio Pacheco Estrela	2ª Promotoria de Justiça de Penedo
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO CRIME (JÚRI)	Sitael Jones Lemos	6ª Promotoria de Justiça de Penedo

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO CRIMINAL JUNTO AO JUIZADO ESPECIAL	Izadílio Vieira da Silva	4ª Promotoria de Justiça de Penedo
--------------------------------------------------------------------------	--------------------------	------------------------------------

**Promotorias de Justiça**

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3530

Processo SAJ/MP nº09.2018.00001172-3

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA – CONTROLE DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC).

PORTARIA Nº0018/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do órgão de execução in fine firmado, e

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, II, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

adotando as seguintes providências:

1 – designo audiência para o dia 24 de JANEIRO de 2019, às 9:00 horas, notificando-se os representantes do CRMV, SESAU/UVZ, GVAM, OAB, MANEFAU e PGM, remetendo-se cópia da representação formulada;

2 - oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 13 de dezembro de 2018.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº09.2018.00001245-5

Poluição Atmosférica.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO.

PORTARIA Nº0019/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do órgão de execução in fine firmado, por conduto de ajuste de conduta firmado com José da Silva Nunes (Oficina Para-choque e Cia), e

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, I, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP n° 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,**

com o fito de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado, pelo que officie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP n° 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2018.

**ALBERTO FONSECA**  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP n° 06.2018.00000853-0.

**INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO - POLUIÇÃO.**

**PORTARIA N° 0063/2018/04PJ-Capit**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato informando o lançamento indiscriminado de efluentes por residências e estabelecimentos comerciais situados à margem do Riacho Gulandin, através de ligações clandestinas de esgoto, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos municípios, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar n° 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,**

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ n° 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 – Designa-se audiência para o dia 6 de FEVEREIRO de 2019, às 10:00 horas, notificando-se a SEDET.

Por fim, officie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2018.

**ALBERTO FONSECA**  
Promotor de Justiça

N° 06.2018.00001092-4

Portaria N° 0013/2018/PJ-Anadi

O Ministério Público de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anadia, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório n° 06.2018.00000278-0, destinado investigar possíveis irregularidades na realização de processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com efeitos a contar da expiração do procedimento preparatório no intuito de promover as diligências necessárias para possível expedição de Recomendação, confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

- I- Registre-se a presente Portaria no sistema SAJ-MP;  
II – Encaminhe-se a presente Portaria ao EXMO. Sr. Procurador-geral de Justiça para publicação desta;  
III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPAL.

Anadia, 19 de dezembro de 2018

Márcio José Dória da Cunha  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJUEIRO

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 0002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da Comarca de Cajueiro/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o aporte nesta Promotoria da notícia de fato, oriunda do Ministério Público Federal que, após declinar a atribuição, comunicou a de realização por parte do Município de Cajueiro de dispensa de licitação no período de vigência do Decreto Municipal de n° 002/2017;

CONSIDERANDO que o declínio de atribuição do Ministério Público Federal ante a ausência de recurso federal nos procedimentos mencionados, não retira a necessidade de se apurar se os trâmites legais foram obedecidos;

CONSIDERANDO que o art. 37, XXI da Constituição Federal dispõe que “ (...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”, de forma que a contratação por dispensa de licitação é medida excepcional que deve ser devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei 8.666/93 elenca as situações em que é possível realizar dispensa de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o tempo da notícia de fato foi exíguo para analisar se os procedimentos de dispensa de licitação realizados durante o Decreto de emergência de n° 002/2017, editado pelo Município de Cajueiro forma justificados de acordo nas hipóteses legais;

RESOLVE:

A) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007, com vistas a obrigar o Município de Cajueiro, por meio do seu representante legal, a reparar os danos ambientais causados em razão da destinação irregular dos resíduos sólidos;

B) Determinar as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa;
  - Expeça-se os ofícios necessários;
  - Comunique-se a instauração do procedimento preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público, em observância as suas normas internas.
- Cumpra-se.

Cajueiro/AL, 27 de fevereiro de 2018.

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS  
Promotora de Justiça

